LEI Nº. 1.010, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	08.244.0013.2.330	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	03	5.000.00
02.04	08.244.0013.2.330	Contribuição p/ o Regime Geral da Previdência -INSS	3.1.90.13.03	03	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Indenizações Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	03	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.32.33.00	03	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Materiais de Consumo	3.3.90.30.99	03	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Material , Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	03	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Serviços de Pessoa Física	3.3.90.36.99	03	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.99	03	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Materiais Permanente	4.4.90.52.99	03	5.000,00
Total					**50.000,00**

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	08.244.0013.2.330	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	04	5.000.00
02.04	08.244.0013.2.330	Contribuição p/ o Regime Geral da Previdência -INSS	3.1.90.13.03	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Indenizações Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Passagens e Despesas com locomoção	3.3.32.33.00	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Materiais de consumo	3.3.90.30.99	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita.	3.3.90.32.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Serviços de Pessoa Física	3.3.90.36.99	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.99	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	Outros Materiais Permanentes	4.4.90.52.99	04	5.000,00
Total					**50.000,00**

Art. 3º - Fica autorizada abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso de apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de junho de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO